



CONTRATO N° 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000420/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2025

Contrato que celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco – BARRAPREV e a Padaria Mineira B.S.F LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n° 14 – Centro, Barra de São Francisco – ES, CEP n° 29800-000, inscrito no CNPJ sob o n° 05.692.642/0001-12, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Valdinei Teodoro dos Reis, Diretor Presidente, que este subscreve daqui para a frente denominada simplesmente CONTRATANTE, contrata a empresa Padaria Mineira B.S.F LTDA. , inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.279.367/0001-10, localizada na Avenida Jones dos Santos Neves, n° 1011, Bairro Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco/ES, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Cardozo, tendo em vista o que consta no Processo n° 000420/2025, e o resultado final da dispensa de licitação n° 047/2025, com fundamento na Lei n° 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento contínuo de pão francês e bolo tipo caçarola, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Abrangência dos Serviços (Detalhamento do Objeto)

2.1. Os serviços compreendem o fornecimento contínuo de produtos alimentícios destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco/ES, conforme detalhamento a seguir:

2.1.1. Fornecimento de pão francês:

2.1.1.1. Destina-se exclusivamente aos servidores que trabalham no Instituto, nos períodos da manhã e da tarde, assegurando alimentação prática, saudável e contínua durante o expediente.

2.1.1.2. A entrega será realizada de forma parcelada, em dias úteis, acompanhando o funcionamento regular do Instituto.

2.1.1.3. A quantidade diária será de 20 (vinte) unidades, sendo 10 (dez) unidades no período da manhã e 10 (dez) unidades no período da tarde, conforme a rotina administrativa do Instituto e o número de servidores em exercício.

2.1.1.4. Durante o período de 12 a 30 de janeiro de 2026, considerando apenas os dias úteis, haverá redução temporária do fornecimento para 14 (quatorze) unidades



diárias, sendo 7 (sete) unidades no período da manhã e 7 (sete) unidades no período da tarde, em razão das férias de parte dos servidores do Instituto.

2.1.1.5. Os horários de entrega serão às 08h00 e às 15h00, sendo que o pão francês deverá ter sido assado há, no máximo, 01 (uma) hora antes da entrega, garantindo frescor, qualidade e condições adequadas de consumo.

2.1.1.6. O pão francês deverá ser produzido no mesmo dia da entrega, observando rigorosamente as normas sanitárias e de higiene vigentes, assegurando produto próprio para consumo e em conformidade com os padrões de segurança alimentar.

2.1.2. Fornecimento de bolo tipo caçarola

2.1.2.1. Destina-se ao atendimento das reuniões mensais do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco/ES.

2.1.2.2. Para cada reunião serão fornecidos 03 (três) bolos tipo caçarola, totalizando 36 (trinta e seis) bolos ao longo do ano, considerando a realização mensal das reuniões.

2.1.2.3. A contratada deverá receber solicitação formal da Administração com antecedência mínima de 01 (um) dia útil à data da reunião, permitindo planejamento da produção e garantindo a entrega de produto fresco e adequado para consumo.

2.1.2.4. O bolo deverá ser preparado no mesmo dia da entrega, observando rigorosamente as normas sanitárias e de higiene vigentes, assegurando produto próprio para consumo, de qualidade compatível com o objeto contratado e adequado para utilização em reuniões institucionais.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	PÃO FRANCÊS, 60g (Sendo aproximadamente 60g cada unidade de pão)	4.690	R\$ 1,25	R\$ 5.862,50
02	BOLO CAÇAROLA	36	R\$ 23,00	R\$ 828,00
VALOR TOTAL:				R\$ 6.690,50

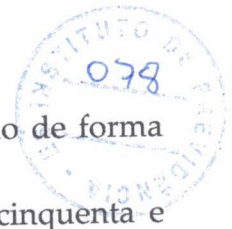
CLÁUSULA TERCEIRA – Justificativa da Quantidade

3.1. A quantidade estimada dos itens objeto desta contratação mostra – se elevada em razão de o fornecimento estar previsto para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco/ES pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. A estimativa foi elaborada com base no consumo médio mensal, considerando a rotina administrativa do Instituto, a frequência de utilização dos produtos ao longo do expediente e a realização periódica das reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal. Dessa forma, o quantitativo anual resulta da soma das necessidades mensais ao longo do exercício, não representando consumo imediato ou concentrado.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Condições de Pagamento

4.1. Dá – se a este Contrato o valor global de R\$ 6.690,50 (seis mil seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos).



4.2. O pagamento pela execução dos serviços especificados será efetuado de forma mensal, no valor de R\$ 557,54 (quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) por mês.

4.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras, relatório da prestação dos serviços. Os documentos fiscais, depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o quinto (5º) dia útil após o recebimento definitivo do objeto licitado;

4.4. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

4.5. A administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

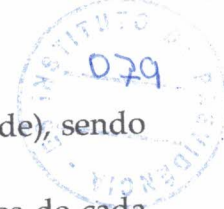
4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País.

4.7. É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – Do Local e Horário de Entrega

5.1. O fornecimento de todos os produtos objeto deste contrato deverá ser realizado na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco/ES – BARRAPREV, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 14, Centro, Barra de São Francisco/ES.

5.2. Os horários de entrega serão os seguintes:



5.2.1. Pão francês: às 08h00 (período da manhã) e às 15h00 (período da tarde), sendo que o produto deverá ter sido assado há, no máximo, 01 (uma) hora antes de cada entrega, a fim de garantir a qualidade, o frescor e as condições adequadas de consumo.

5.2.2. Bolo tipo caçarola: conforme solicitação formal da Administração, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil à realização da reunião, garantindo a entrega do produto em perfeitas condições de consumo e adequado para utilização em reuniões institucionais.

5.3. É de responsabilidade da contratada zelar pela correta entrega dos produtos no local e horários estabelecidos, assegurando o atendimento integral às necessidades do Instituto, conforme definido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo da Vigência do Contrato

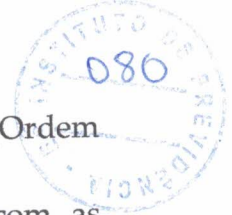
6.1. O presente contrato terá vigência no período compreendido entre 12 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais e haja interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – Recursos Orçamentários

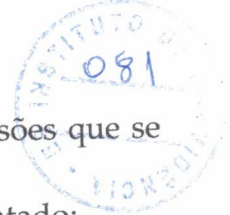
7.1. As despesas provenientes do objeto desta dispensa de licitação correrão por dotação orçamentária do BARRAPREV, a saber:

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da CONTRATADA:



- 8.1. A execução do objeto deste Contrato no prazo proposto, mediante O.S. (Ordem de Serviço) ou S.F. (Solicitação de Fornecimento), e em conformidade com as especificações exigidas no processo;
- 8.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que deu origem a este ajuste;
- 8.3. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 8.4. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 8.5. Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 8.6. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;
- 8.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**;



- 8.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado;
- 8.9. Instruir o objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento;
- 8.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.11. Não transferir em hipótese alguma o objeto deste instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA NONA – Obrigações da Contratante

- 9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- 9.2. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 9.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- 9.4. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 9.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.6. Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização do Contrato

- 10.1. O acompanhamento da contratação será realizado pelo servidor do Instituto



de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco/ES, Sra. Kailane de Souza Schade, matrícula nº 008306, nos termos do Artigo nº 117, da Lei nº 14.133/2021 que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

10.2. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, consolidada.

10.3. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

10.4. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o qual, não será permitido qualquer pagamento.

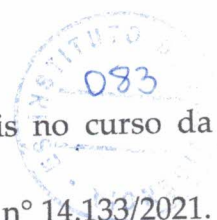
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da contratação, Local de Execução do Serviço, Aceite e Recebimento

11.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço a que se refere este Contrato, conforme os quantitativos e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição uma vez que não esteja em conformidade com as referidas especificações.

11.2. O objeto do Contrato será recebido, observado o art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo de aceite, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificação.

11.3. O serviço/fornecimento, objeto deste Contrato deve ser concluído acompanhado da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Penalidades



12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato é aquela prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Será considerada infração administrativa:

12.2.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

12.2.2. executar o objeto de modo insatisfatório e sem qualidade técnica necessária;

12.2.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.4. fraudar na execução do contrato; ou

12.2.5. comportar – se de modo inidôneo.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a Contratada as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.3.2. Multa de: 1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento); 2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.4. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Extinção

13.1. A extinção do Contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único - A extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação pertinente para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

13.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente dispensa de licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o Foro do Município de Barra de São Francisco/ES.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, com a mesma finalidade.

05.692.642/0001-12

BARRAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Avenida Jones dos Santos Neves, nº 14
Centro - CEP: 29.800-000
BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES

Barra de São Francisco/ES, 09 de janeiro de 2025.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO – BARRAPREV

VALDINEI TEODORO DOS REIS – PRESIDENTE DO BARRAPREV

PADARIA MINEIRA B.S.F LTDA

RONALDO CARDOZO

REPRESENTANTE LEGAL

Visto:

JOSE ROBERTO CERQUEIRA FILHO

PROCURADOR MUNICIPAL- OAB/ES - 42814



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo

Governo do Estado do Espírito Santo

www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1715169

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – BARRAPREV
Publicador VALDINEI TEODORO DOS REIS
Data/Hora Recebimento 26/01/2026 14:02:27

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1715169
Título EXTRATO DO CONTRATO Nº 004- 2026 - PADARIA
Categoria de publicação Contrato
Coluna(s) 1
Data de Publicação 27/01/2026
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
15.29	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
 Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
 Praia do Canto - Vitória / ES
 CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – BARRAPREV
 VALDINEI TEODORO DOS REIS
 26/01/2026 14:02:27
 (27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
 (27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
 Fax: (27) 3636-6931
 atendimento@dio.es.gov.br
 Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
15.29	R\$ 0,00	R\$ 0,00



EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
10420/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

CONTRATADA: PADARIA MINEIRA B.S.F LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento contínuo de pão francês e bolo tipo garola, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco/ES.

VALOR: O preço global para o presente contrato é R\$ 6.690,50 (seis mil seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência no período compreendido entre 12 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária do RRAPREV.

PUBLICAÇÃO: O presente extrato será publicado com efeito retroativo à data de início da vigência do contrato.

Barra de São Francisco/ES, 26 de janeiro de 2026.

ALDINEI TEODORO DOS REIS
RETOR PRESIDENTE

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]